



## 1. FINALIDADE

Regular os procedimentos do CBMERJ relativos ao Salvamento de pessoas, quando houver vítimas ou quando as mesmas estiverem sendo atacadas por insetos nocivos em geral (abelhas, vespas, etc.), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 2.1. Missão do CBMERJ

Compete ao CBMERJ atuar no manejo ou controle dos insetos (abelhas/vespas) quando estes estão oferecendo riscos iminentes à população e quando não há condições de ser realizado pelos órgãos competentes.

### 2.2. Hipóteses de incidentes

O CBMERJ irá despachar o socorro do evento até o local apenas nas situações de emergência, o que será assim caracterizado quando ocorrer uma das hipóteses abaixo relacionadas:

- Os insetos estão atacando (com vítimas ou não) no momento em que o solicitante liga para o Operador de Comunicação (Central 193 ou da UBM). Neste cenário será criado o AVISO e o Comandante de Operações seguirá para a fase de CONFIRMAÇÃO, ou seja, somente com a hipótese de risco iminente o CBMERJ deverá atender o solicitado; e;
- Os insetos não estão atacando no momento da solicitação, porém, já atacaram ou fizeram vítimas (fase do AVISO);
- Os insetos estão próximos de residências ou locais de reunião de público, gerando um risco, seja pela sua localização, seja pela vulnerabilidade do público residente, sendo necessária a confirmação do aviso pelo Oficial Comandante de Operações da Unidade (fase de confirmação).

Este Procedimento Operacional deverá ser colocado e classificado em fichário específico o qual deverá ficar permanentemente na SsCO



### 2.3. Legislação

De acordo com o art. 2.º da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro é instituição destinada, entre outras funções, a prestar socorros sempre que haja vítima em iminente perigo de vida. O manejo e controle de insetos, por si só, não se trata de atividade intrínseca às funções de bombeiro militar, mas sim a proteção de pessoas em risco iminente.

Segundo a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, “Lei de Crimes Ambientais”, é crime matar e/ou apanhar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória sem autorização (art. 29). Porém, o art. 37, inciso IV estabelece que não é crime o abate de animal quando realizado por ser nocivo, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

O IBAMA, órgão competente para declarar a nocividade de um animal, fez pública, por meio da Instrução Normativa IBAMA nº 141, de 19 de dezembro de 2006, em seu art. 2.º, inciso V, a conceituação de fauna sinantrópica nociva como aquela “que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que representa riscos à saúde pública.”

A mesma norma faculta aos Corpos de Bombeiros, no art. 8.º, “o manejo e o controle da fauna sinantrópica nociva, sempre que estas representarem risco iminente à população”, o que vai exatamente ao encontro da atribuição dada pela legislação estadual. Ressalta-se que o conceito de controle de fauna, de acordo com o art. 2.º, inciso I, inclui a captura seguida de eliminação e também a eliminação direta de espécimes animais.

Cabe a observação, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, do disposto na Lei Estadual nº 2.155, de 10 de setembro de 1993, a qual declara a abelha como inseto útil e a flora melífera como de interesse público, devendo as mesmas serem objeto de proteção e de medidas preventivas que evitem sua destruição. Tal lei deve ser compreendida em conjunto com o restante do ordenamento jurídico vigente, uma vez não haver, no atual Estado de Direito,

Este Procedimento Operacional deverá ser colocado e classificado em fichário específico o qual deverá ficar permanentemente na SsCO



princípio absoluto, que prepondere em todos os casos. O extermínio de abelhas deve ser evitado, porém, a proteção à vida e integridade humana deverá prevalecer sempre que tais insetos se configurarem em um risco iminente à população.

Destaque-se que o art. 4.º, §1.º, alínea b, da IN IBAMA nº 141/2006, inclui as abelhas entre as espécies de artrópodes nocivos, bem como demais espécies comuns ao ambiente antrópico, que impliquem em transtornos sociais, ambientais e econômicos significativos.

Diante do exposto, conclui-se como atribuição legal de bombeiro militar a proteção de vidas humanas sempre que houver risco iminente causado por inseto sinantrópico nocivo, inclusive abelhas, mesmo que seja necessária a eliminação direta dos espécimes animais, sendo observada a realização do manejo sempre que houver agente capacitado e equipado para tal.

Ademais, deve-se elucidar que o Decreto-Lei nº 230, de 13 de julho de 1975, em seu art. 1.º, atribuiu à Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA) a competência para coordenar, orientar e fiscalizar os serviços necessários ao controle de insetos e roedores nocivos nas áreas urbanas do Estado do Rio de Janeiro, cabendo aos Municípios a execução dos serviços necessários ao citado controle, mediante convênio com o órgão estadual, conforme art. 2.º. Tal atribuição deve ser compreendida como toda aquela de manejo e controle de insetos sinantrópicos nocivos em que não se configure o risco iminente à população, visto que, como já explicitado, situações de risco iminente são de competência do Corpo de Bombeiros. Salienta-se o disposto nos arts. 3.º, §2.º e 6.º, §2.º, que atribuem aos proprietários e responsáveis pelos imóveis as despesas e custos para atividades como aplicação de produtos químicos, eliminação de focos e outras medidas que impeçam a procriação dos insetos.

Ressalta-se que, com a extinção da FEEMA, foram transferidos para o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) as competências, as atribuições, os direitos e as obrigações da antiga fundação estadual, nos termos do art. 3.º da

Este Procedimento Operacional deverá ser colocado e classificado em fichário específico o qual deverá ficar permanentemente na SsCO



Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e do art. 3.º do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009.

### 3. PROCEDIMENTOS

Segundo a NOTA GAB/CMDO-GERAL 019/2017, que versa sobre o padrão de atendimento de todas as operações executadas pelo CBMERJ, estas são compostas pelas seguintes fases:

FASE	RESPONSÁVEL	AÇÕES
AVISO	CICC ou UBM	Coleta inicial de dados
CONFIRMAÇÃO	Comandante de Operações	Coleta de dados e definição de ações
OPERAÇÃO	Comandante de Operações	Atendimento
FINALIZAÇÃO	Comandante de Operações e Operador de Comunicação da UBM	Inserção de dados e Finalização da Ocorrência

#### 3.1. Aviso:

O operador de comunicações, assim que receber a solicitação, deverá verificar a existência do risco iminente através da seguinte PERGUNTA-CHAVE: “Fez vítimas ou oferece risco?”. Tal questionamento será importante para que o militar decida ou não pela criação da solicitação. Em caso de resposta positiva esse operador deverá coletar os dados (descritos na nota NOTA GAB/CMDO-GERAL 019/2017) e criar a solicitação. Caso a resposta seja negativa, será configurado que não se trata de atribuição do CBMERJ e, portanto, não será criado o aviso.

#### 3.2. Confirmação:

Ao receber a solicitação, o Comandante de Operações, ou ainda na falta deste o comunicante, deverá coletar as informações complementares para melhor entender a ocorrência, fornecendo as orientações de comportamento ao

Este Procedimento Operacional deverá ser colocado e classificado em fichário específico o qual deverá ficar permanentemente na SsCO



solicitante, visando uma conduta que evite o ataque das abelhas até a chegada do socorro. Visando atender seus objetivos o militar deverá realizar as seguintes perguntas:

- a) Qual a localização dos insetos?
- b) Qual a altura aproximada?
- c) Tem acesso fácil ao local dos insetos?
- d) O solicitante se encontra no local?
- e) Qual é estado de saúde da vítima (se houver)?

### 3.3. Operação:

No local do evento a viatura deve ser estabelecida a uma distância segura e, em consonância com a normativa IBAMA 141, após a avaliação da cena, onde será constatada a localização dos insetos e o acesso aos mesmos, o Comandante do Socorro determinará se haverá captura ou eliminação.

Se o evento não apresentar risco iminente, informar ao solicitante que se trata de assunto fora da competência do CBMERJ, orientando o mesmo a procurar um apicultor ou o órgão municipal competente, conforme Decreto-Lei nº 230/75.

Caso o evento ocorra em local particular, o Comandante do Socorro deverá atentar para o preenchimento do termo de responsabilidade (ANEXO) por parte do responsável pelo local.

Após identificar a localização dos insetos e analisar os riscos em razão do comportamento das mesmas, determinará a área de isolamento. O Comandante de Operações deverá orientar os ocupantes de imóveis vizinhos a fecharem portas e janelas e a vedarem todas as arestas que permitam o acesso dos insetos para o imóvel, bem como a recolher seus animais de estimação, caso existam. Se for à noite, orientará também a permanecerem com as luzes apagadas.

Este Procedimento Operacional deverá ser colocado e classificado em fichário específico o qual deverá ficar permanentemente na SsCO



As operações serão desenvolvidas de acordo com o tipo de inseto e a sua localização. Inicialmente a ação a ser desenvolvida será a observação do referido enxame, a fim de se verificar se o mesmo realmente apresenta risco iminente para a vida das pessoas que habitam ou circulam próximo à casa/colmeia.

Se for verificado que tal ocorrência apresenta risco iminente, será realizado o manejo/controle dos insetos, conforme a Normativa IBAMA 141.

Portanto, o Comandante do Socorro deverá verificar se os materiais necessários para a operação estão de acordo com a ação de manejo, tais como: roupa de proteção, material de vedação da caixa, fumigador, luvas, facão, marreta, ponteiro, motosserra, etc.

O controle dos insetos deverá ser feito com os materiais na seguinte ordem:

- 1) Inseticida adequado (fornecido pelo solicitante);
- 2) Derramamento ou aspersão de líquido volátil, de preferência sem o uso de fogo (gasolina ou óleo diesel);
- 3) Com extintor de CO<sub>2</sub>, se disponível, e as demais alternativas não foram viáveis/eficazes.

Todos os resíduos deverão ser ensacados, descartados e é importante certificar-se de que não há mais insetos oferecendo risco.

Durante as operações atentar para:

- a) Isolamento total para pedestres;
- b) Controle de tráfego de veículos, orientando a passagem somente com os vidros totalmente fechados;
- c) Avisar vizinhos a manterem suas janelas, portas, basculantes e frestas fechadas e recolherem animais domésticos.

Em alguns casos recomenda-se que o controle seja executado no período noturno. Assim sendo, o Comandante de Operações fará uma breve avaliação quanto aos riscos da localidade e agendará tal solicitação diretamente com o solicitante.



### 3.4. Finalização:

Ao término da operação, o Comandante do Socorro deverá orientar ao solicitante quanto às ações preventivas que visam evitar a aproximação de abelhas e vespas ao seu imóvel:

- a) Evitar lixeiras destampadas;
- b) Evitar colocar latas de cerveja e refrigerante no lixo sem lavar, pois o que fica no fundo da lata chama a atenção das abelhas;
- c) Evitar colocar doces nas lixeiras;
- d) Manter bolos e doces tampados em casa;
- e) Não deixar copos e xícaras com resto de café sobre a mesa ou pia;
- f) Não deixar qualquer espécie de açúcares descobertos;
- g) Procurar vedar todos os buracos em paredes, muros e troncos, pois uma enxameação pode utilizar este furo para montar uma colmeia.

Chegando à UBM, o Comandante de Operações deverá atualizar o evento no sistema dispatcher, inserindo as informações necessárias que julgar cabíveis (Exemplo: Informações de vítimas), finalizando a ocorrência.

### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E NORMATIVAS

- 4.1. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Irapua>;
- 4.2. <http://www.cpt.com.br/cursos-criacaodeabelhas/artigos/abelhas-sem-ferrao>;
- 4.3. [www.cpt.com.br/cursos-criacaodeabelhas/artigos/abelhas-especies-sem-ferrao-e-com-ferrao](http://www.cpt.com.br/cursos-criacaodeabelhas/artigos/abelhas-especies-sem-ferrao-e-com-ferrao);
- 4.4. Nota GAB/CMDO-GERAL 019/2017, publicada no boletim da SEDEC/CBMERJ nº 011, de 16/01/2017, folha 329;
- 4.5. Lei Estadual nº 880, de 25 de Julho de 1985;
- 4.6. Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998;
- 4.7. Instrução Normativa IBAMA n.º 141, de 19 de Dezembro de 2006;
- 4.8. Lei Estadual nº 2.155, de 10 de Setembro de 1993;
- 4.9. Decreto-Lei nº 230, de 13 de Julho de 1975;

Este Procedimento Operacional deverá ser colocado e classificado em fichário específico o qual deverá ficar permanentemente na SsCO



Assunto: **OPERAÇÕES DE MANEJO E CONTROLE DE INSETOS NOCIVOS**

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**

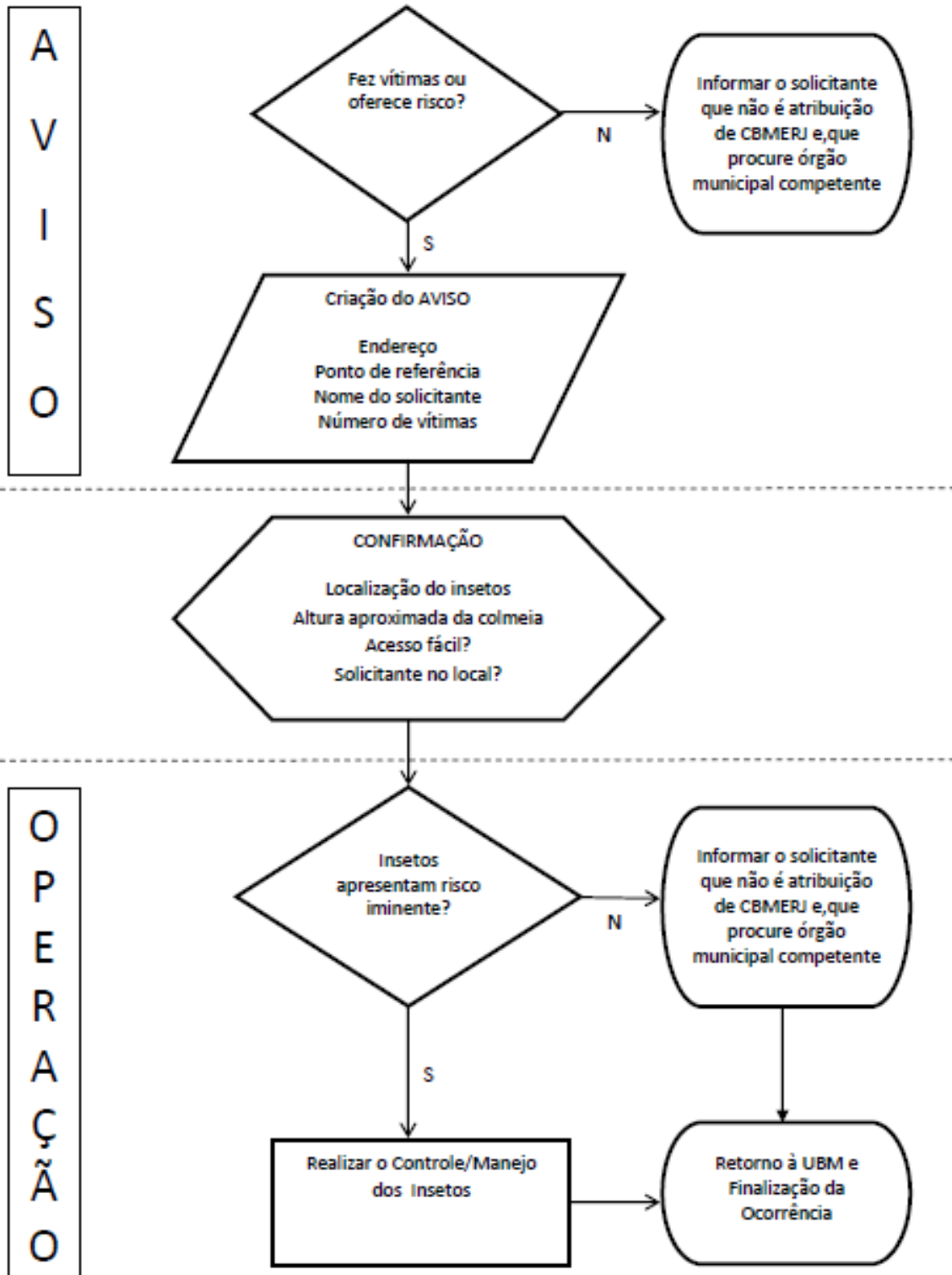
- 4.10. Lei Estadual nº 5.101, de 04 de Outubro de 2007;  
4.11. Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de Janeiro de 2009.





5. FLUXOGRAMA

Este Procedimento Operacional deverá ser colocado e classificado em fichário específico o qual deverá ficar permanentemente na SsCO





## ANEXO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço

\_\_\_\_\_, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se por danos que possam vir a ser causados em minha propriedade, devido ao atendimento à ocorrência de manejo e/ou controle de insetos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Caso o responsável se negue ou esteja ausente

Testemunha 1: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Número do evento: \_\_\_\_\_

Cmt do Socorro: \_\_\_\_\_

Este documento deverá ser anexado ao Registro de Ocorrência (Quesito) ou arquivado na SOP em livro próprio.

Este Procedimento Operacional deverá ser colocado e classificado em fichário específico o qual deverá ficar permanentemente na SsCO